



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2025-CMM

1. DO OBJETO

O presente tem por objeto os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento de servidores estáveis, efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Marabá.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de instituição bancária para processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento, abrangendo os servidores estáveis, efetivos, comissionados e vereadores, lançados em contas salário individuais, seja recebendo auxílio, salário ou subsídio se justifica pelo motivo que as instituições bancárias financeiras autorizadas são submetidas a rigorosos padrões de segurança e regulamentações que visam proteger os dados e as transações financeiras.

3. AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Aquisição fundamentada nos termos do disposto no inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX – aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

O Banco do Brasil é uma empresa pública, possuindo natureza jurídica de sociedade de economia mista, na qual a União detém o controle acionário. Por esta razão, o Banco do Brasil integra a administração pública indireta da União Federal, o que autoriza a contratação da referida instituição financeira com base na hipótese legal de dispensa prevista no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, sobretudo porque o Banco do Brasil foi criado para esse fim específico (instituição financeira oficial).



Vale ainda ressaltar que no Acórdão nº 1940/2015, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento no sentido de ser possível a dispensa de licitação para contratação direta de instituição financeira oficial para prestação de serviços de pagamento de remuneração de servidores.

4. DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do contrato a ser firmado, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, na forma da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores;

4.2 A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela empresa;

4.3 Qualquer modificação durante o período contratual, será tratada através de Termo Aditivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Prestar ao agente político e ao servidor municipal o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.
- b) Disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira.
- c) Respeitar as Normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- d) Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO/CORRENTE, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Câmara Municipal e o servidor que faz parte da referida máquina pública.
- e) Possuir agência ou equivalente, estabelecida no Município de Marabá, com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta Câmara Municipal pelo menos até 05 dias antes do início da prestação dos serviços.
- f) A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário/corrente para todos os agentes políticos e servidores da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até a Câmara Municipal para realizar a abertura das contas salário/corrente.



g) A Capacidade Técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.

h) Emitir demonstrativo de rendimento para quem optar pela portabilidade.

i) Executar o(s) serviço(s) discriminado(s) neste TERMO DE REFERÊNCIA;

j) Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços;

k) Prestar os serviços de forma meticulosa, primando pela sua qualidade;

l) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Marabá qualquer problema constatado durante a realização dos serviços;

5.2 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, através de empregado designado para este fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Orientar os servidores a dirigirem-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura da conta corrente/salário.

c) Verificar se a prestação do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DAS REGULARIDADES FISCAL, TRABALHISTA, FUNCIONAL E TÉCNICA:

6.1 O fornecedor deverá conter as seguintes guias/certidões:

a) Certidão negativa de débitos no âmbito federais e a dívida ativa da união;

b) Certidão negativa de débitos no âmbito Estadual;

c) Certidão negativa de débitos no âmbito Municipal;

d) Certidão de regularidade do FGTS;

e) Certidão de regularidade trabalhista.

7. DO PARECER JURÍDICO:

7.1 Deverá conter no processo parecer jurídico assegurando a legalidade e transparência da contratação do serviço.

8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

8.1 Todos os atos praticados deverão ser anexados no processo respectivo.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:



9.1 Foi estimado o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Certame Licitatório e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

10.2. Considerando que a fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3. Iniciar a atividade imediatamente depois de assinado o termo de contrato com Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

10.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

11. DOS PRAZOS:

11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da emissão da ordem de serviço, que corresponderá ao início do processamento dos serviços financeiros.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Marabá-Pará, 25 de agosto de 2025.

Telma Christiane de Oliveira Dias

Telma Christiane de Oliveira Dias
Membro da Comissão de Contratação
Portaria nº 027/2025-CMM/GP